



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.857.891/0001-58, com sede na Rua Dr. Alcebíades, 276 centro, representado legalmente pela Gerente de Previdência, a Sra. **Ieda Angelina Ferreira da Silva**, brasileira, viúva, funcionária pública, residente na Rua João Samuel da Costa, Nº 20, Cohab, Timbaúba-PE, CEP:55.870-000, RG número: 206.644-5 e CPF número: 434.812.804-91, e como **Contratado**, o escritório de advocacia, **RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.668.151/0001-98, com sede na Rua João Rodrigues Nascimento, nº 233 - A, Bairro Cohab, na cidade de Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, representado por Dr. **Raquel Menezes Nunes Machado**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PE nº 30.493, portador do CPF nº 071.077.984-48, residente e domiciliado na Rua João Rodrigues Nascimento, nº 233 - A, Bairro Cohab, na cidade de Timbaúba-PE, nos termos do **Processo Administrativo nº 001/2023, através de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 001/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, A FIM DE PATROCINAR OS INTERESSES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE -



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

- a) - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- b) - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Gerente Previdenciária, o qual receberá relatórios de execução dos serviços, atestando a realização efetiva do mesmo.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **Contratante**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **Contratado**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3006 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE TIMBAÚBA-FUNPRETI



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

9.122.901.2.9014 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a rescisão unilateral ao **Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o **Contratado** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **Contratado**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O **Contratado** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **Contratado**, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba (PE), 06 de fevereiro de 2023.

Raquel Menezes Nunes Machado

**RAQUEL MENEZES NUNES MACHADO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Raquel Menezes Nunes Machado
Contratado

Ângela

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
Iêda Angelina Ferreira da Silva
Gerente Previdenciária
Contratante

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF/MF: 025.101.174-75

CPF/MF: